



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Ceará

Diário da Justiça Eletrônico SJCE

Nº 38.0/2014 Fortaleza - CE Disponibilização: Segunda-feira, 24 Fevereiro 2014

Seção Diretoria do Foro
Edital

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

EDITAL Nº 01/2014

**CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, ADVOGADOS
VOLUNTÁRIOS, PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES**

SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AJG/CJF

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.060/1950 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e dos Juizados Especiais Federais (JEF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 541, de 18/1/2007, do CJF, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012, do CJF, que criou o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal, centralizado no Conselho da Justiça Federal, para aplicação na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e na jurisdição delegada,



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Justiça Federal/SJCE, doravante citada como **SJCE**, aceitará, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores, no sítio da **SJCE**, no endereço eletrônico www.jf.jus.br/aj/internet, no *link* específico disponível na referida página.

2. DO CADASTRAMENTO E DO RECADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

2.2 O recadastramento é obrigatório, nos termos deste Edital, para os profissionais já atuantes na **SJCE**, observando-se todas as exigências para o cadastramento constantes nos itens abaixo.

2.2 Da Pessoa Física

2.2.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:



2.2.1.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG mediante o preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao *termo de adesão*, disponível na página eletrônica da **SJCE**, na rede mundial de computadores www.jf.jus.br/aj/internet e as exigências e obrigações impostas pelas Resoluções nº 541 e 558, ambas de 2007, do CJF, ou em outros normativos que venham a suceder-lhes.

2.2.1.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe, comprovada mediante certidão.

2.2.1.3 Envio dos documentos indicados no subitem 2.2.2 deste Edital para as unidades internas de validação informadas no subitem 2.2.4.1.

2.2.1.4 Declaração de inexistência de vínculo atual do profissional como perito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme modelo constante no ANEXO deste Edital, bem como informação a respeito de período pretérito de serviço nessa condição.

2.2.2 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

As cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados deverão ser entregues nas unidades de validação indicadas no subitem 2.2.4.1.1 deste Edital, pelo interessado, pessoalmente ou através de representante:

2.2.2.1 Documento de identidade oficial,

2.2.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF),

2.2.2.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT),

2.2.2.4 Carteira do respectivo Conselho Profissional,

2.2.2.5 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, caso não exista o documento citado no subitem 2.2.2.4,

2.2.2.6 Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso,



2.2.2.7 Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG,

2.2.2.8 Comprovante de registro e habilitação do tradutor na Junta Comercial, nos termos da legislação de regência (Lei 8.934/94 e Decreto 1.800/96),

2.2.2.9 Documentos referidos nos subitens 2.2.1.2 e 2.2.1.4, assinados pela entidade de classe e pelo profissional, respectivamente.

2.2.3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTE(S)

2.2.3.1 São obrigações dos advogados voluntários e dativos, dos peritos, curadores, tradutores e intérpretes:

-

2.2.3.1.1 Agir com diligência;

2.2.3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício, previstos na lei;

2.2.3.1.3 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

2.2.3.1.4 Observar rigorosamente o dia e horário designados para a realização das perícias, comparecimento às audiências e/ou prestação dos serviços relativos ao seu encargo processual;

2.2.3.1.5 Manter atualizados seus dados cadastrais e as informações prestadas por ocasião do cadastramento ou recadastramento;

2.2.3.1.6 No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;

2.2.3.1.7 Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

2.2.3.1.8 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, nas hipóteses de descredenciamento, por parte do perito, ou de inativação temporária;

2.2.3.1.9 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.2.2, referentes a impostos e contribuições.



2.2.3.2 São, ainda, obrigações dos peritos:

2.2.3.2.1 Responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

2.2.3.2.2 Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

2.2.3.2.3 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

2.2.4 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

2.2.4.1 Das unidade internas de validação:

Serão responsáveis pela validação dos dados cadastrais inseridos no sistema pelos profissionais: o Núcleo Financeiro e Patrimonial, na capital, e as Seções de Apoio Judiciário, nas Subseções Judiciárias:

Fortaleza

Núcleo Financeiro e Patrimonial

nufip@jfce.jus.br

Praça Gen. Murilo Borges, 01, Centro, 8º andar
PABX: (85) 3521-2664/2623/2622

Limoeiro do Norte

15ª e 29ª Varas Federais



protocolo_limoeiro@jfce.jus.br

Rua Cel. Serafim Chaves, 525, Centro
PABX: (88) 3423-3521

Juazeiro do Norte

16ª, 17ª e 30ª Varas Federais

protocolo_juazeiro@jfce.jus.br

Rua Jonas de Souza, s/n, Lagoa Seca

PABX: (88) 3571-1385

Sobral

18ª, 19ª e 31ª Varas Federais

protocolo_sobral@jfce.jus.br

Av. Dr. Guarany, 608, Derby Clube
PABX: (88) 3611-4333

Av. da Universidade, 850, Campus da Betânia

PABX: (88) 3611-4333

Crateús

22ª Vara Federal

protocolo_crateus@jfce.jus.br

Rua Sargento Hermínio, S/N - BR 226 km 0, Venâncios
PABX: (88) 3691-7497

Quixadá

23ª Vara Federal

protocolo_quixada@jfce.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Ceará

Diário da Justiça Eletrônico SJCE

Nº 38.0/2014 Fortaleza - CE Disponibilização: Segunda-feira, 24 Fevereiro 2014

R u a J o s é J u c á , 7 5 , C e n t r o
PABX: (88) 3412-0450

Tauá

24ª Vara Federal

protocolo_taua@jfce.jus.br

Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, 10, Tauazinho

PABX: (88) 3437-3966

Iguatu

25ª Vara Federal

protocolo_iguatu@jfce.jus.br

Rua 25 de Março, s/n, Paraná

Fone: (88) 3581-2146

Itapipoca

27ª Vara Federal

protocolo_itapipoca@jfce.jus.br

Rua Tenente José Vicente, s/n, Boa Vista

Fones: (88) 3631-0911 / 0611 / 0836 / 4679

2.2.4.1.1 A documentação indicada no item 2.2.2 deverá ser enviada para as unidades especificadas no subitem 2.2.4.1, **preferencialmente por e-mail**. As referidas unidades procederão à conferência e à confirmação dos dados inseridos no sistema AJG pelo profissional. Em caso de ilegitimidade ou inconsistência, poderá ser solicitada a repetição do envio dos documentos, em meio digital ou físico, a critério da respectiva unidade de validação. Tal documentação deverá ser mantida em arquivo digitalizado e armazenada em local centralizado e compartilhável pelas unidades de validação, ficando disponível, a qualquer tempo, aos controles interno e externo.



3 DAS NOMEAÇÕES

3.1 É vedada a nomeação de profissional que mantenha vínculo de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º, da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF.

3.2 Das nomeações dos advogados voluntários e dativos

3.2.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

3.2.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa, observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

3.2.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558/2007 - CJF.

3.2.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para as devidas providências.

3.3 Das nomeações dos peritos, tradutores e intérpretes

3.3.1 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

4 DO DESCRENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO



4.1 Do bloqueio

4.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio no sistema eletrônico, por quaisquer das hipóteses abaixo:

4.1.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria do Foro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.1.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.2.3;

4.1.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

4.1.2 O descredenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

4.1.3 Caberá à Diretoria do Foro determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

4.2 Da inativação

4.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico. A inativação não impedirá o pagamento e recolhimento tributário decorrente dos serviços já prestados e registrados no sistema AJG.

5 DA PESSOA JURÍDICA

5.1 Ficam sobrestadas a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.



6 DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Do valor

6.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste Edital observará as regras estabelecidas pelas Resoluções nºs 558/2007 e 541/2007 do CJF e alterações posteriores.

6.1.2 Os advogados voluntários não farão jus a remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

6.2 Do arbitramento e do pagamento dos honorários

6.2.1 DO ARBITRAMENTO

6.2.1.1 O arbitramento de honorários aos profissionais far-se-á na forma das Resoluções nºs 558/2007 e 541/2007 do CJF e eventuais alterações normativas.

6.2.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, de acordo com o arbitramento feito pelo juiz da causa.

6.2.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa, de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame, ao horário e local de sua realização.

6.2.2. DO PAGAMENTO

6.2.2.1 As Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados pela Autoridade Competente no sistema AJG constituem documento hábil para efetivação do pagamento, ficando dispensada a apresentação em meio físico à unidade de execução financeira.



6.2.2.2 Tendo em vista que os profissionais de que trata este Edital são considerados auxiliares do juízo, assim como ante a peculiaridade do caso e o disposto no item 6.2.2.1, fica dispensada a apresentação de recibo por serviços prestados à SJCE.

6.2.2.3 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, a qual extrairá do sistema AJG as Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados para fins de instrução em processo administrativo.

6.2.2.4 A efetivação do pagamento somente será efetuada se a situação cadastral do profissional se mantiver regularizada, sobrestando-se aquele até que o beneficiário providencie a referida regularização.

6.2.2.5 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária no programa de trabalho Assistência Judiciária a Pessoas Carentes (AJPC) constantes da proposta orçamentária da SJCE até que ocorra suplementação de crédito.

6.3 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS

6.3.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

6.3.1.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda, conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS

6.3.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.3.2.2 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras.

6.3.2.2.1 A declaração a que se refere o item 6.3.2.2 deverá ser assinada pelo profissional, bem como pelo representante legal da fonte pagadora, e entregue na Seção de Orçamento e Finanças (SOF), na Sede da SJCE. Nas Subseções Judiciárias, a mencionada declaração será entregue às Seções de Apoio



Judiciário, que a encaminharão à SOF para validação das informações no sistema AJG e guarda do documento pelo prazo legal.

6.3.2.2.2 A declaração referida no item 6.3.2.2 somente poderá conter períodos dentro de um único exercício financeiro.

6.3.2.2.3 O sistema AJG, automaticamente, considerará para efeitos de cálculos do tributo apenas os períodos informados na declaração apresentada pelo profissional e validada pela SOF.

6.3.2.3 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela SJCE, serão levados em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

6.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS

6.3.3.1 Incidirá sobre os valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação tributária do município do domicílio fiscal do profissional.

6.3.3.2 O profissional que apresentar a certidão negativa de débitos do imposto sobre serviços não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber, desde que tal informação seja validada pela SOF.

6.3.3.3 O profissional poderá, ainda, indicar sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município no próprio sistema AJG.

7 DA JURISDIÇÃO DELEGADA

7.1 O cadastramento e o recadastramento dos profissionais, bem como o pagamento pela prestação de serviços, no âmbito da jurisdição delegada serão disciplinados em Convênio a ser celebrado entre a **SJCE** e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - **TJCE**, observando-se os mesmos procedimentos previstos neste Edital, especialmente o contido nos subitens 2.2.1 e 2.2.4.1.

7.2. O cadastramento e o recadastramento serão efetuados pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de *links* disponíveis nas páginas eletrônicas da SJCE e do Tribunal de Justiça do Estado, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade dos próprios profissionais.



8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado à SJCE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

8.2 O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

8.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

8.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

8.5 Além da competência definida para as unidades internas prevista no item 2.2.4.1.1, outras poderão ser estabelecidas, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

8.6 É vedada a informação, quando do cadastramento pelo profissional, do **nome abreviado**, salvo no caso em que o campo destinado não comportá-lo por extenso.

8.7 Os serviços prestados pelos profissionais não geram vínculo empregatício com a Seção Judiciária do Ceará.

8.8 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico da 5ª Região; disponibilizado na *homepage* da SJCE; divulgado pela imprensa local, além de sua divulgação no âmbito desta Sede e das Subseções Judiciárias para a Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos profissionais e Defensoria Pública da União.

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2014.

LEONARDO RESENDE MARTINS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Ceará

Diário da Justiça Eletrônico SJCE

Nº 38.0/2014 Fortaleza - CE Disponibilização: Segunda-feira, 24 Fevereiro 2014

Juiz Federal Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O INSS

NOME:

CPF:

RG:

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Ceará

Diário da Justiça Eletrônico SJCE

Nº 38.0/2014 Fortaleza - CE Disponibilização: Segunda-feira, 24 Fevereiro 2014

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO MANTIVE, NEM MANTENHO VÍNCULO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA CONDIÇÃO DE PERITO. DECLARO, TAMBÉM, QUE ESTÁ SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDO DE QUE EVENTUAL FALSIDADE NESTA DECLARAÇÃO CONFIGURA CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ENSEJANDO A ABERTURA DO COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL JUNTO À POLÍCIA FEDERAL.

Local e data: